



## MINISTÉRIO DA DEFESA

## RESOLUÇÃO CIG-CENSIPAM/CENSIPAM/SG-MD N° 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova os procedimentos que disciplinam o relacionamento entre o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e as fundações de apoio na execução dos projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

**O COMITÉ INTERNO DE GOVERNANÇA DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA,** tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 4º da Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 179, de 12 de janeiro de 2022, e nos arts. 1º e 2º do Anexo da Resolução CIG-CENSIPAM/CENSIPAM/SG-MD nº 3, de 23 de fevereiro de 2022, no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria GM-MD nº 2.385, de 28 de maio de 2021, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60090.000487/2022-12, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos que disciplinam o relacionamento entre o Censipam e as fundações de apoio na execução dos projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, coordenados por este Centro Gestor, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

RAFAEL PINTO COSTA  
Diretor-Geral

HÉLCIO VIEIRA JUNIOR  
Diretor Operacional

RENATA BITAR TIVERON  
Diretora Técnica

SÉRGIO NATHAN MARINHO GOLDSTEIN  
Diretor de Administração e Finanças

FRANKLIN FERNANDO TEIXEIRA  
Gerente do Centro Regional de Manaus

MARCIO EDUARDO DE OLIVEIRA DUARTE  
Gerente do Centro Regional de Belém

ROSEVAL SERRADO LEITE  
Gerente do Centro Regional de Porto Velho

## ANEXO

## PROCEDIMENTOS QUE DISCIPLINAM O RELACIONAMENTO ENTRE O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Toda e qualquer fundação escolhida pelo Censipam para dar apoio aos projetos de que trata esta Resolução deve estar credenciada como fundação de apoio, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do art. 3º do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Os objetivos dos projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação devem estar, necessariamente, vinculados ao Plano Estratégico Institucional do Censipam.

Art. 3º A participação de fundação de apoio em projetos coordenados pelo Censipam dar-se-á por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados.

Parágrafo único. Deve ser incorporada aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, a previsão de prestação de contas, por parte das fundações de apoio, conforme disposto no art. 11 do Decreto 7.423, de 2010.

Art. 4º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional, para a melhoria de infraestrutura, deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos, especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Art. 5º Cabe ao Diretor-Geral do Censipam firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais com fundações de apoio.

Art. 6º Para efeito da presente Resolução, o órgão colegiado superior a que se refere o Decreto 7.423, de 2010, é o Comitê Interno de Governança do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CIG-CENSIPAM, estabelecido pela Portaria DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 179, de 12 de janeiro de 2022.

**CAPÍTULO II  
AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO**

Art. 7º Qualquer fundação poderá manifestar interesse em ser autorizada para apoiar o Censipam, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor-Geral, a quem caberá submetê-lo ao CIG-CENSIPAM, para deliberação sobre o pleito.

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como autorização o procedimento administrativo que permite o estabelecimento de vínculos adicionais entre a fundação de apoio e outras Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTS Federais.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º será concedida pelo grupo de apoio técnico, composto por representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 8º A escolha da fundação de apoio que assistirá aos projetos do Censipam, assim como a solicitação de autorização deverão ser aprovadas pelo CIG-CENSIPAM, por meio de ata, podendo este solicitar que a fundação forneça informações complementares para subsidiar a sua decisão.

Art. 9º A fundação que atualmente prestar apoio ao Censipam e tiver interesse em renovar sua autorização deverá encaminhar requerimento ao Diretor-Geral do Censipam, que o submeterá ao CIG-CENSIPAM, para deliberação sobre o pleito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. O CIG-CENSIPAM deverá analisar o desempenho da fundação de apoio considerando entre outras coisas, os indicadores e parâmetros objetivos, a serem definidos nos planos de trabalho de cada projeto, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos.

Art. 10. No caso de parecer negativo ao pedido de renovação de autorização, a fundação de apoio poderá impetrar único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor-Geral do Censipam, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de expedição do ofício de comunicação do parecer do CIG-CENSIPAM.

**CAPÍTULO III  
PARTICIPAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NOS PROJETOS**

Art. 11. O Diretor-Geral do Censipam autorizará a participação de parcela de sua força de trabalho, em projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, atendendo às seguintes condições:

I - a participação deverá ser previamente ratificada pelo Diretor ao qual o colaborador, servidor ou militar, está vinculado;

II - as atividades exercidas na execução dos projetos por colaborador do Censipam serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

III - os colaboradores do Censipam ocupantes de cargo ou função comissionada poderão desenvolver atividades de pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, com recebimento de bolsas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais;

IV - a participação, seja na coordenação ou nas atividades de pesquisa, com recebimento de bolsa, deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve definir expressamente o objetivo, metodologia, atividades em cronograma de execução e resultados, referenciar os registros funcionais do colaborador do Censipam, periodicidade de sua participação, duração, a carga horária a ser despendida nas atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas;

V - a carga horária dedicada às atividades exercidas na execução dos projetos não será considerada para fins de compensação de banco de horas e deverá ser realizada com no mínimo 4 horas e no máximo 8 horas semanais, além da jornada normal de trabalho do colaborador;

VI - os projetos abarcados por esta Resolução serão, sempre que possível, coordenados por colaborador do Censipam;

VII - a participação de colaborador do Censipam nas atividades previstas nesta Resolução é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do Censipam; e

VIII - a participação de colaborador do Censipam não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas para sua execução, conceder bolsas de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros fixados no Apêndice desta Resolução.

Art. 12. A composição dos recursos humanos nos projetos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de colaboradores do Censipam;

II - em casos devidamente justificados e aprovados pelo CIG-CENSIPAM, poderão ser realizados projetos com participação de colaboradores do Censipam, em proporção inferior a dois terços, observado o mínimo de um terço;

III - em casos devidamente justificados e aprovados pelo CIG-CENSIPAM, poderão ser admitidos projetos com a participação de colaboradores do Censipam em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio;

IV - no caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, a proporção referida no inciso I deste artigo poderá ser alcançada por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 13. A participação de colaborador do Censipam em projetos poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

I - atividade de pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico Institucional do Censipam; e

II - atividades de Inovação Científica e Tecnológica, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A equipe do projeto poderá ser complementada por profissionais especializados não vinculados ao Censipam.

#### CAPÍTULO IV BOLSAS

Art. 14. As bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação serão concedidas seguindo as modalidades e níveis de enquadramentos e valores definidos conforme Tabela de Bolsas, constante no Apêndice a esta Resolução, a qual será atualizada a cada dois anos.

Art. 15. A aprovação dos projetos pelo CIG-CENSIPAM implicará também a aprovação dos valores das bolsas a serem indicados nos projetos, devendo ser observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 16. Os colaboradores do Censipam participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da fundação de apoio, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou de instituição pública de fomento à pesquisa, caso os recursos financeiros tenham origem pública.

Art. 17. Por ocasião de celebração de convênio ou contrato firmado com fundação de apoio nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, as bolsas deverão:

I - nos casos de recursos financeiros captados junto a agências oficiais de fomento, ser pagas diretamente aos colaboradores e bolsistas que participem do projeto, ou transferidos ao CNPq ou à CAPES, as quais realizarão o gerenciamento e pagamento destas; e

II - nos casos de recursos financeiros exclusivamente de origem privada, ser geridas diretamente pela fundação de apoio.

Art. 18. O valor mensal recebido pelos colaboradores do Censipam deverá ser enquadrado conforme critérios e valores estabelecidos na tabela de bolsas, não podendo ultrapassar 60% do valor bruto de sua remuneração.

Parágrafo único. O colaborador do Censipam que atuar em mais de um projeto poderá receber mais de uma bolsa desde que o valor da soma destas bolsas não exceda o disposto no **caput**.

Art. 19. A fundação de apoio elaborará uma lista contendo o nome dos colaboradores e os respectivos valores de bolsa percebidos, cabendo ao coordenador do projeto ratificá-la e remetê-la à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP do Censipam.

Art. 20. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo colaborador do Censipam não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração será calculado mês a mês, considerando-se o regime de competência.

§ 2º A CODEGEP tomará as providências cabíveis para a verificação do limite estabelecido neste artigo, bem como para sua implementação, controle e eventual resarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que excede o limite estabelecido neste artigo, a fundação pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§ 4º O coordenador do projeto e a fundação de apoio, conjuntamente com a CODEGEP, estabelecerão procedimento de controle para que não se exceda o limite previsto no **caput**.

#### CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 21. Cabe ao coordenador do projeto, supervisionado pela Diretoria afeta ao tema, coordenar e consolidar as ações técnicas referentes a execução do projeto, bem como acompanhar e controlar os instrumentos contratuais e suas movimentações financeiras, observando, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

#### CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 22. A fundação de apoio terá seu desempenho avaliado com base em indicadores e parâmetros objetivos, a serem definidos nos planos de trabalho de cada projeto, demonstrando os ganhos de eficiência obtidos.

Art. 23. O coordenador do projeto deverá elaborar, aprovado pelo Diretor da área afeta ao tema, relatório final de avaliação com base nos demonstrativos de receitas e despesas, documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos, quando houver, discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, guias de recolhimentos e atas de licitação e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

#### CAPÍTULO VII VEDAÇÕES

##### Seção I Práticas Vedadas à Fundações de Apoio

Art. 24. Fica expressamente vedado às fundações de apoio:

I - a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto do projeto;

II - a utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de colaborador do Censipam;

IV - a contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista de:

a) dirigente da fundação de apoio;

b) colaborador do Censipam; e/ou

c) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação de apoio ou colaborador do Censipam;

V - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

##### Seção II Vedações Específicas Dirigidas às Unidades do Censipam

Art. 25. Para efeito desta Resolução, as unidades integrantes do Censipam deverão observar as seguintes vedações:

I - pagamento de débitos contraídos pela fundação de apoio e a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado;

II - adoção de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou quaisquer outras avanças com objeto genérico;

III - realização de projetos com duração indeterminada e daqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela representação reiterada, caracterizem essa condição; e

IV - subcontratação total do objeto e a subcontratação parcial que delegue ou transfira a terceiros a execução do objeto contratado.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo não excluem outras previstas na legislação aplicável às relações do Censipam com as fundações de apoio.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo CIG-CENSIPAM.

#### APÊNDICE TABELA DE BOLSAS

Critérios de enquadramento de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação				
MODALIDADE	FINALIDADE	NÍVEL	FORMAÇÃO E/OU EXPERIÊNCIA	VALOR (R\$)
Coordenação de Projetos	Apoiar pesquisadores individuais cadastrados no currículo Lattes do CNPq, bem como servidores públicos de Instituições Federais de Ensino - IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs detentores de títulos, que apresentem destacado desempenho na coordenação de atividades de pesquisa.	I	Doutor com experiência efetiva mínima de 6 (seis) anos em coordenação de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo 12 (doze) anos na coordenação de projetos de P&D ou extensão.	Até 7.000,00 (sete mil reais)

Criterios de enquadramento de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação				
		II	Doutor com experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em coordenação de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo 10 (dez) anos na coordenação de projetos de P&D ou extensão.	Até 5.000,00 (cinco mil reais)
			Mestre com experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em coordenação ou coordenação adjunta de projetos de P&D ou extensão; ou ainda, profissional com, no mínimo 5 (cinco) anos na coordenação de projetos de P&D ou extensão.	Até 4.000,00 (quatro mil reais)
Coordenação Adjunta de Projetos	Apoiar pesquisadores individuais cadastrados no currículo Lattes do CNPq, bem como servidores públicos de Instituições Federais de Ensino - IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs detentores de títulos, que apresentem destacado desempenho na coordenação adjunta de atividades de pesquisa.	I	Colaborador do Censipam com título de Mestre e experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em Pesquisa, Desenvolvimento, Extensão e Inovação.	Até 3.000,00 (três mil reais)
Pesquisa, Desenvolvimento, Extensão e Inovação	Apoiar pesquisadores individuais cadastrados no currículo Lattes do CNPq, bem como servidores públicos de IFES e ICTs detentores de títulos, que apresentem destacado desempenho na gestão e desenvolvimento de atividades de pesquisa.	I	Profissional com 12 (doze) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 7 (sete) anos.	Até 7.000,00 (sete mil reais)
		II	Profissional com 10 (dez) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com título de doutor há, no mínimo, 3 (três) anos; ou ainda, com grau de mestre há, no mínimo, 5 (cinco) anos.	Até 5.000,00 (cinco mil reais)
		III	Profissional com 8 (oito) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com grau de mestre há, no mínimo, 3 (três) anos.	Até 4.000,00 (quatro mil reais)
		IV	Profissional com 6 (seis) anos de experiência mínima após a obtenção do diploma de nível superior; ou com grau de mestre.	Até 3.000,00 (três mil reais)
		V	Profissional, vinculado ao projeto, em treinamento ou intercâmbio para o desenvolvimento de atividades em outras instituições no exterior ou profissional estrangeiro com título de doutor realizando atividades no Brasil.	Até o valor correspondente a US\$ 2.000,00
Formação em C&T	Incentivar o interesse pela pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em estudantes de ensino médio e superior (iniciação científica), e servidores com cargo de nível intermediário.	I	Profissional com diploma de nível superior; ou técnico de nível médio com diploma de escola técnica reconhecido pelo MEC e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência profissional ou experiência como assistente de pesquisa.	Até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
		II	Técnico de nível médio com diploma de escola técnica reconhecida pelo MEC, e no mínimo, 2 (dois) anos de experiência profissional ou experiência como assistente de pesquisa.	Até 2.000,00 (dois mil reais)
		III	Técnico com diploma ou formação profissionalizante.	Até 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
		IV	Estudante de nível superior que esteja participando de atividades relacionadas com os projetos a cargo do Censipam.	Até 1.200,00 (um mil e duzentos reais) (auxílio-transporte e auxílio-alimentação já inclusos)



Documento assinado eletronicamente por Sérgio Nathan Marinho Goldstein, Diretor(a), em 28/09/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Márcio Eduardo de Oliveira Duarte, Gerente do Centro Regional, em 28/09/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Roseval Serrado Leite, Gerente do Centro Regional, em 28/09/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Hélcio Vieira Junior, Diretor(a), em 29/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Franklin Fernando Teixeira, Gerente do Centro Regional, em 30/09/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Renata Bitar Tiveron, Diretor(a), em 30/09/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Pinto Costa, Diretor-Geral, em 11/10/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **5652004** e o código CRC **FF3192A1**.

